



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
434/2010  
Protocolo

PROC. Nº 434/2010

COMISSÃO DE FRENTE  
Protocolo Nº 434/2010  
06 - maio - 2010  
19 - junho - 2010  
Prazo 45 dias  
Participação 02/05/2010

Diadema, 29 de abril de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF. ML Nº 021/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 06/05/2010

PREZENTE

14:28 05/05/2010 002690 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei 2.774/08, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, na forma que especifica.

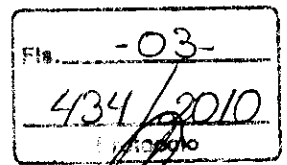
Tal projeto se faz necessário para permitir que este Município possa celebrar convênio nas duas modalidades que o PSH oferece: parcelamento, já autorizado por lei, e financiamento, que ora se propõe, bem como a possibilidade de alienação da área e das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

Isto porque a Cobansa – Cia Hipotecária, instituição financeira referendada pelo Banco Central do Brasil para operacionalizar esse Programa de Subsídio à Habitação, ofertou à Prefeitura de Diadema 111 créditos na modalidade financiamento, o que corresponde a um investimento de cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para viabilizar a aquisição de moradias dignas à população de baixa renda.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

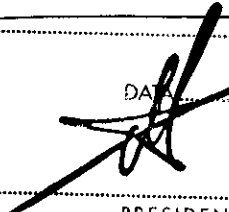
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Manoel*  
*SAJUL para encaminhamento*

DATA: *05 MAI 2010*  
  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039,1/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-  
434/2010  
Proposto

PROC. Nº 434/2010

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>434/2010</u>
Início:	<u>06 - maio - 2010</u>
Término:	<u>19 - junho - 2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

**ALTERA** a Lei Municipal nº 2.774/08 que dispõe sobre autorização para o Poder público municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação, PSH.

**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**, Prefeito do Município de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.774, de 04 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação, construção e regularização fundiária da área e unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, por meio da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na modalidade parcelamento e na modalidade financiamento.

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.774, de 04 de julho de 2008, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º .....



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05-
4134/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

§ 3º . As áreas objeto de implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, serão destinadas aos beneficiários selecionados, ficando autorizada a alienação da área e das unidades habitacionais aos mesmos.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2010

  
**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 2774/08, de 04/07/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 42308  
Mensagem Legislativa: 3708  
Projeto: 5708

Fls. -06-
434/2010
Processo

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNIC. A DESENVOLVER AÇÕES P/ IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PSH, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL 10.998, DE 15.12.04, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, MODALIDADE CONSTRUÇÃO PARCELAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNIC. CONCEDER SUBSÍDIOS ÀS FAMÍLIAS PREVIAMENTE CADASTRADAS P/ PARTICIPAÇÃO NO PROJETO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.774, DE 04 DE JULHO DE 2008**  
**(PROJETO DE LEI Nº 057/2008)**  
**(nº 037/2008, na origem)**

**DISPÕE** sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, estabelecido pela Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, nos termos da legislação vigente, na modalidade construção parcelamento e autorização para o Executivo Municipal conceder subsídios às famílias previamente cadastradas para participação no projeto, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação, construção e regularização fundiária de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, por meio da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na modalidade construção parcelamento.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização fundiária de unidades habitacionais.

**§ 1º** - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

**Art. 3º** - Os projetos de Habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Obras, Finanças, Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28 m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados).

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente.

**Parágrafo Único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 5º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Parágrafo Único** – Consideram-se beneficiários, para os fins do disposto na presente Lei, as famílias previamente cadastradas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Habitação à participação no programa de subsídios à habitação de interesse social – PSH a modalidade especificada.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, cópia do convênio celebrado em decorrência da autorização contida nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados antes de sua vigência.

Diadema, 04 de julho de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.